



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 28 de julho de 2.022.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 101/2.022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº 4970
DATA ENTR 29/07/2022
HORARIO 10:29
Assinatura: [assinatura]

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei que "Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, autoriza a abertura de crédito especial em orçamento vigente e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1083/2.022

"Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, autoriza a abertura de crédito especial em orçamento vigente e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2.022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no montante de R\$ 1.615.596,00 (um milhão seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais), destinado a cobrir despesas descritas no art. 1º desta Lei.

§1º. O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	008- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub Unidade	01- Fundo Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	301- Atenção Primária à Saúde
Programa	0011- Atenção Básica
Projeto/Atividade	2.358- Remuneração dos Agentes Comunitário de Saúde e Endemias
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00 - Prestação de Serviços Pessoa Física
Valor	R\$ 1.615.596,00

§2º. Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes da arrecadação da fonte 1.32 Transferências provenientes do Governo Federal, destinadas ao custeio dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, regulamentados pela Lei n.º 11.350/2.006.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA - Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual.

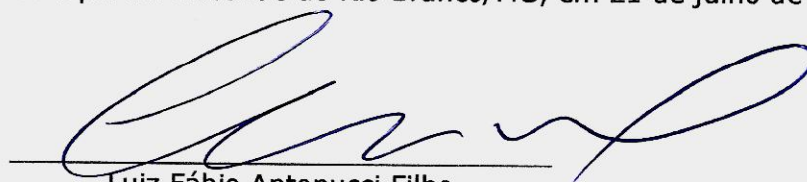


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de maio de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de julho de 2.022.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, autoriza a abertura de crédito especial em orçamento vigente e dá outras providências.*

Como é de conhecimento público, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias são fundamentais para as ações e políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país.

Uma vez que, os agentes comunitários em saúde (ACS) são essenciais para a integração entre serviços de saúde da Atenção Primária e a comunidade, e devem estar vinculados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e credenciados pelo Ministério da Saúde.

De igual forma, os agentes de combate a endemias (ACE) exercem o trabalho de prevenção de doenças como dengue, zika, chikungunya, raiva, febre amarela e leishmaniose na comunidade. Eles são responsáveis pelas ações de orientação da população quanto aos principais sintomas, ajudam no controle dos casos suspeitos em cada região, da vacinação de cães e gatos contra raiva.

A adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 utilizará os recursos repassados pela União aos Municípios, que com essa mudança, a remuneração por agente passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Da mesma forma, vale destacar que a abertura de crédito especial através deste projeto, se faz essencial, uma vez que, conforme formatação orçamentária vigente, não havia previsão pontual para o caso concreto, quando da elaboração do orçamento vigente, logo, não havendo dotação orçamentária específica para o custeio de tais despesas.

Por fim, o impacto financeiro do presente projeto, que em anexo segue, mostra suporte aceitável da margem prudencial, para a projeção e execução dos gastos ainda para do exercício de 2022.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco referente a este Projeto de Lei, respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

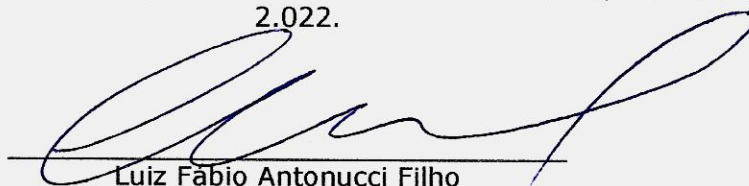
tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não se furta o Executivo quanto a necessidade de que sejam aplicados esforços para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de julho de 2.022.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal